PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 033/2022 – REDAÇÃO FINAL

Institui a Política Municipal de Inclusão Social de Pessoas com Nanismo no Município de Guaíba.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, na forma estabelecida nesta Lei, o a Política Municipal de Inclusão Social de Pessoas com Nanismo no Município de Guaíba, com o objetivo de garantir seus direitos.

Parágrafo único. Nos termos da legislação, o nanismo figura no rol das deficiências físicas conforme art. 4º do Decreto nº 3.298/1999 e na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que em seu art. 2º considera pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º A Política Municipal de Inclusão Social de Pessoas com Nanismo visa promover projetos de inclusão social destinados às pessoas com nanismo nas diversas áreas da sociedade, abrangendo a educação, a saúde, o trabalho, a cultura, a acessibilidade, o urbanismo, o esporte e o lazer e tem como principais diretrizes:

I – desenvolver campanhas educativas contra o preconceito às pessoas com nanismo, buscando conscientizar a população de que o nanismo é um fator que não impede a perfeita convivência de seus portadores com as demais pessoas;

II – incluir o nanismo como tema de debates e palestras com pais e alunos;

III – divulgar os diversos mecanismos de identificação precoce do nanismo em suas diversas causas;

IV – incentivar o desenvolvimento de equipamentos urbanos mais adequados ao uso por essas pessoas;

V – incluir as pessoas com nanismo como destinatários dos projetos de acessibilidade;

VI – estabelecer normas para a adequação de equipamentos nos ambientes urbanos, nas habitações, no comércio, nos prédios, nos meios de transportes e em todos os lugares, que facilitem o seu uso por pessoas com nanismo;

PLL 033/2022 - AUTORIA: Ver. Marcos SJ
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 018461 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 138FDE4A12B4E6E75A91BCDEBDA3C0A1

DOCUMENTO ASSINADO POR: ALEX SANDRO MEDEIROS DA SILVA:95381473087

VII – estimular e criar mecanismos de incentivo à contratação dessas pessoas para o trabalho pelas empresas; e

VIII – criar projetos de esportes e lazer para as pessoas com nanismo.

Art. 3º A Política Municipal de Inclusão Social para Pessoas com Nanismo tem caráter permanente e abrange o desenvolvimento de estratégias publicitárias contendo frases afirmativas em defesa desta causa.

CAPÍTULO III

DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 4º São ações a serem implementadas:

I – ficam as agências bancárias do Município de Guaíba obrigadas a instalar caixa de atendimento acessível ou dispor de degrau móvel que assegure a acessibilidade às pessoas com nanismo;

II – ficam os restaurantes do Município de Guaíba com mais de 40 lugares obrigados a disponibilizar ao menos uma mesa com adaptação das cadeiras com altura do assento e encosto ajustáveis de acordo com a necessidade das pessoas com nanismo;

III – ficam os estabelecimentos comerciais com mais de 2.000 m² obrigados a instalar banheiro com lavatório acessível e de uma cabine com bacia sanitária infantil ou fazer adaptação (instalação de um degrau metálico dobrável que pode ser acionado quando for utilizado) que facilite o alcance da bacia sanitária comum a pessoas com nanismo;

IV – ficam as escolas privadas do Município de Guaíba que possuam alunos com nanismo obrigadas a disponibilizar mesa com altura acessível e cadeira adaptada para nanismo com encosto almofadado e degrau modular.

§ 1º Os estabelecimentos que descumprirem o disposto no Art. 4º estarão sujeitos às seguintes sanções:

I - na primeira autuação, advertência para regularização no prazo máximo de 90 dias;

II - no caso de reincidência, multa de 100 (cem) unidades ficais de referência municipal (UFIRM);

III - a partir da terceira autuação, será acrescido sobre o valor referido no inciso II mais 100 (cem) unidades fiscais de referência municipal (UFIRM) a cada nova autuação.

§ 2º Os valores arrecadados pela imposição das multas dos incisos I, II e III deste artigo serão recolhidos ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, instituído pela Lei nº 3553 de 05 de outubro de 2017.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor 90 dias após a sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em ___ de _____ de 2022.

PLL 033/2022 - AUTORIA: Ver. Marcos SJ
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 018461 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 138FDE4A12B4E6E75A91BCDEBDA3C0A1

DOCUMENTO ASSINADO POR: ALEX SANDRO MEDEIROS DA SILVA:95381473087

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Ver. Alex Medeiros (PP)	**Ver. Juliano Ferreira (PTB)**	**Ver. Rosalvo Duarte (DEM)**
Presidente	Relator	Secretário

PLL 033/2022 - AUTORIA: Ver. Marcos SJ
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 018461 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 138FDE4A12B4E6E75A91BCDEBDA3C0A1

DOCUMENTO ASSINADO POR: ALEX SANDRO MEDEIROS DA SILVA:95381473087